



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Lei nº 01/2021

Institui o "Dia de Combate ao Covid-19", no âmbito do Município de Bálamo e dá outras providencias.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído, como evento oficial do Município de Bálamo, São Paulo, o "Dia de Combate a COVID-19", que acontecerá, anualmente, todo dia 09 (nove) de julho, data do primeiro óbito ocorrido na cidade.

**Parágrafo Único** - Quando a data recair em sábado, domingo ou feriado, as ações de combate a COVID-19 ocorrerão no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 2º** - O objetivo dessa Lei é dar obrigatoriedade aos órgãos públicos de realizarem nesta data campanhas de combate a COVID-19, e somente para essa finalidade.

**Art. 3º** - Fica o município, também, obrigado neste dia a fazer o hasteamento a meio mastro das bandeiras oficiais do Município, em respeito às vidas que foram ceifadas devido a COVID-19.

**Art. 4º** - A elaboração do programa a ser desenvolvido caberá ao Executivo Municipal e a Coordenadoria de Saúde, que poderão complementar o planejamento e a execução das atividades de combate contando com:

- I - as entidades privadas, através de seus diretores ou representantes por eles designados;
- II - as comunidade locais, através representantes designados pelo Governo Municipal.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 11 de Janeiro de 2021.

### VEREADOR:

Hilton Bruno José dos Santos - **PSDB**

## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei visa orientar os órgãos públicos municipais a combater um problema que se tornou uma das maiores preocupações da saúde pública brasileira no ano de 2020 (dois mil e vinte).

Destaque-se que, no caso, a propositura em análise versa sobre a proteção da saúde de todos Balsamenses, tais como: crianças, jovens, adultos e idosos, o que, cabe, principalmente ao Município, assegurar com absoluta prioridade à efetivação dos direitos a saúde, conforme mandamento constitucional inserto nos art. 196 a 200 da CF/88.

É importante lembrar que esse mal, a Covid-19, já é um problema de saúde pública e necessita que ampliemos não só os espaços de debate sobre o assunto, mas coloquemos em prática ações combativas, uma vez que o direito à vida está relacionado no Título II da CF/88, que trata “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, sendo o direito à saúde o mais expressivo componente de uma vida com dignidade. Sem saúde, ou pelo menos, sem a assistência à saúde, não se pode dizer que exista uma vida digna.

Deste modo, a propositura em análise harmoniza-se com os dispositivos acima mencionados, ao tratar sobre implantação de ações preventivas, visando combater a COVID-19. No caso, a campanha de combate à COVID-19 em âmbito municipal, poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.